



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1395/2025, que dispõe sobre a concessão de gratificação por atingimento de desempenho e meta para ocupantes do cargo público de Atendente de Creche."

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1.395, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 2º (...)

(...)

§2º Ao titular do cargo de Atendente de Creche enquadrado como elegível e que alcançar pontuação mínima, porém, no respectivo período avaliatório, possuir readaptação/restrição funcional definida pela Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, o percentual da gratificação será de 30% (trinta por cento) calculado sobre o respectivo padrão de vencimento."

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 1.395, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 3 (...)

I- Frequência:

a) Alcançar o mínimo de 90% (noventa por cento) do tempo de efetivo exercício disponível durante o período avaliatório;

(...)

§1º Para fins desta lei, entenda-se como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

(...)

g) Licença por acidente de trabalho ou doença profissional, até 60 (sessenta) dias consecutivos ou não;

(...)"

Art. 3º O art. 1º desta Lei Complementar terá efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Art. 4º Os efeitos do art. 2º desta Lei Complementar terão início a partir do período avaliatório de 01/04/2025 a 31/03/2026, período de concessão de 01/05/2026 a 30/04/2027, previstos no Decreto nº 13.526 de 29 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo com a presente Proposição alterar os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 1395/2025 que dispõe sobre a *Concessão de gratificação por atingimento de desempenho e meta para ocupantes do cargo público de Atendente de Creche*, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Administração.

Aguardamos, assim, que seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar visa aprimorar a legislação específica que concede gratificação às ocupantes do cargo de Atendente de Creche, alargando as possibilidades de atingimento de meta, beneficiando assim um número maior de servidoras a partir do próximo período avaliatório e de concessão.

Além disso, o projeto também versa sobre a majoração do percentual da respectiva gratificação às Atendentes de Creche que se encontram em situações de readaptação ou restrição de suas atribuições funcionais. Para essas servidoras, o projeto propõe a alteração do percentual de gratificação de 20% para 30% sobre o respectivo padrão de vencimento, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto à Câmara Municipal, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Nobres Vereadores para a exposição de maiores detalhes acerca da proposta.

Respeitosamente,

Hércules José dos Santos
Secretário Municipal de Administração